



Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

- IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistências, bem como dos critérios para sua concessão.

CAPITULO II

Das Atribuições e da Organização do Conselho

Artigo 3º- O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

- I- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- II- aprovar o Plano Municipal da Assistência Social;
- III- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- IV- aprovar critérios para a programação e execução orçamentaria do Fundo Municipal da Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;
- V- definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não – governamentais no âmbito Municipal;
- VI- fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de Assistência Social no âmbito municipal;
- VII- elaborar e aprovar seu regimento interno;